

NICOMÁQUINAS REPAROS LTDA

Manutenção e Locação de Máquinas Agrícolas, Construção e Sondagem.
Obras de Engenharia Civil e Hidráulica.
Perfuração e Instalação de Poços Tubulares.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS/MG.

ATT CPL

**REF PROCESSO Nº 010/2024- SAAET PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2024-
SAAET REGISTRO DE PREÇOS**

A empresa Nicomáquinas Reparos Ltda, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.730.481/0001-30, estabelecida à rua Pinto Martins, 210, Vila Oeste, Belo Horizonte/MG., CEP 30.532-140, por seu representante legal, Sr. Kleber Duarte Murça, portador do CPF 374.258.546-00, Carteira de Identidade MG 758.380, tempestivamente, vem, com fulcro no artigo 164 da lei 14.133/2021, apresentar a IMPUGNAÇÃO ao **EDITAL - PROCESSO Nº 010/2024- SAAET PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2024- SAAET REGISTRO DE PREÇOS**

DA TEMPESTIVIDADE

O presente edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0005/2024**, está previsto para dia 08.05.2024, portanto a presente impugnação dia 03.05.2024, está dentro do prazo de 3 dias úteis, conforme no artigo 164 da lei 14.133/2021.

DO OBJETO:

O Registro de preços visando à contratação de empresas especializadas para futura e eventual aquisição de prestação de serviços de perfuração de poço artesiano e limpeza, tal prestação de serviço se faz necessária para manutenção e complementação do abastecimento de água a população do Município de Tocantins-MG, em atendimento ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto, conforme Edital e seus Anexos

DAS RAZOES

- 1- A principal razão da impugnação, é justamente o objeto da licitação: " O Registro de preços visando à contratação de **empresas especializadas para futura e eventual aquisição de prestação de serviços de perfuração de poço artesiano e limpeza, tal prestação de serviço se faz necessária para manutenção e complementação do abastecimento de água a população do Município de Tocantins-MG,** em atendimento ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto, conforme Edital e seus Anexos"

- 2- Considerando, os fatos o entendimento é claro, simples, é importante a contratação de empresa especializada e que atenda a todas as exigências da lei de licitações 14.133/2021, artigo 18 item IX, artigo 62 e 67, item III e item VI parágrafos 9, 10, e 12, habilitação técnica, artigo 74 item V parágrafo 3 e se tratando de serviços e obras com a importante determinação de RESPONSÁVEL TÉCNICO, com as atividades profissionais adequados aos serviços e obras licitados, o atendimento ao CREA e CONFEA, que determinam e fiscalizam os serviços e obras licitados no pregão eletrônico 17/2024, e o atendimento ao DECRETO SEMAD MG 47.383/2018, que determina que as empresas adequadas para perfuração de poços devem estar registradas CREA, tem responsável técnico engenheiro de minas ou geólogo, que a seja emitido a LICENÇA DE PERFURAÇÃO e posterior, OUTORGA de cada poço, junto ao IGAM SEMAD MG.
- 3- O objeto da licitação pregão eletrônico 017/2024, exige portanto vários documentos ambientais e atendimento ao DECRETO SEMAD MG 47.383/2018, QUE NÃO ESTÃO CONTEMPLADOS NAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS LICITADOS E NAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ITEM 8.30 DO EDITAL.
- 4- Considerando os fatos é importantes a reavaliação e revisão do edital pregão presencial 005/2024, incluindo os seguintes itens nas especificações técnicas e exigências de habilitação item 8.30 do edital.
- A) Incluir na planilha item específico com preço justo, de LICENÇA DE PERFURAÇÃO JUNTO AO IGAM, para cada poço a ser perfurado.
- B) Incluir na planilha item específico com preço justo, da OUTORGA JUNTO AO IGAM, para cada poço a ser perfurado.
- C) Para os itens 1 e 3, a descrição e especificação, são claras, os serviços licitados são indivisíveis, ou seja a empresa que executar os serviços de retirar e instalar a motobomba de cada poço, item 3, deve ser a mesma que executara os serviços de limpeza de cada poço, item 1, os serviços são comuns, um depende do outro e são indivisíveis. É inaceitável administrar uma empresa " A DE SÃO PAULO ", retirar as motobombas de cada poço, item 3 e aguardar uma empresa " B DA BAHIA ", executar os serviços de limpeza de cada poço, item 1, para que a empresa " A DE SÃO PAULO " possa instalar a motobomba no poço. Razão pela qual o julgamento desses serviços não podem ser por item conforme CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR ITEM, paginas 1 e 29 do edital. Rogamos a essa douta CPL, rever o CRITÉRIO DE JULGAMENTO, para esses serviços que inclusive já tem jurisprudência no Acórdão – TCU 5.260/2011-1ª Câmara.
- D) Incluir na especificações do item 2, ANEXO I, o material (aço adequado ou PVC adequado atendendo as NORMAS ABNT 12.212 e 12.244) do revestimento a ser fornecido e instalado em cada poço, e se o fornecimento e instalação das motobombas do item 2, fazem parte do escopo, e se fazem parte do escopo de fornecimento e instalação, informar a energia elétrica disponível em cada poço (monofásica ou trifásica), a vazão e AMT desejada para cada poço do item 2, para inclusive ser padrão para todos os licitantes evitando ofertas de equipamentos muito pequenos e baratos e que não vão atender a necessidades .

- E) *As especificações do item 2, são confusas e incompletas e geram dúvidas e certamente, problemas na execução, fiscalização e pagamento dos serviços licitados a executar, pois não tem os parâmetros de PROFUNDIDADE, a especificação " SERVIÇOS - PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS TUBULARES PROFUNDOS COM PROFUNDIDADE Á VARIAR ATE 150 METROS, a FALTA da informação " PROFUNDIDADE ", sugere várias interpretações de cada licitante e da PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS, as profundidades podem variar de 60 metros, a 100 metros, ou 150 metros, essas situações não, podem existir em um processo licitatório, nosso pedido, inclusive ideal para um processo licitatório é uma planilha detalhada com todos os serviços e materiais a serem utilizados em cada poço, justamente para que todos os licitantes tenham um mesmo padrão de serviços a serem ofertados e que vão permitir a transparência, isonomia e igualdade do processo licitatório e permitir a execução, fiscalização e pagamentos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS, exatamente e apenas os serviços executados, evitando a possibilidade de prejuízo ao erário publico.*
- F) *Para o atendimento correto às exigências do item 8.30, **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, a CPL, deve incluir comprovação dos documentos exigidos no artigo 67 da lei 14.133/2021, a saber, registro na entidade competente, no caso registro no CREA, comprovar possuir responsável técnico adequado aos serviços e obras licitados, no caso engenheiro de minas ou geólogo, conforme CREA e a decisão CONFEA 59, e atestados de capacidade técnica devidamente registrado no CREA e respectiva CAT, documentos para atender essa exigência em licitações publicas, devem ter a veracidade aferidas pelo CREA.*

NOSSO JUSTO PEDIDO

Incluir no item 8.30 do edital, DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, que todos os licitantes na fase de HABILITAÇÃO, comprovem seu respectivo registro na entidade competente, no caso o CREA, comprovem possuir responsável técnico adequado a todos os serviços licitados, o engenheiro de minas ou geólogo, e comprovem com atestado de capacidade técnica registrados no CREA e respectiva CAT compatível com os serviços licitados, conforme determina a DECISÃO CONFEA 59, e as exigência da LEI 14.133/2021.

Incluir as exigências das licenças de perfuração e outorga junto ao IGAM, conforme DECRETO 47.383/2018, incluir as informações especificações técnicas dos revestimentos, informações das motobombas e energias disponíveis e planilha detalhada dos serviços licitados no item 2, substituindo a informação " PROFUNDIDADE possibilidade variar ate 150 metros ", que contraria todas as determinações de isonomia, igualdade e transparência da lei de licitações, podendo inclusive gerar prejuízo aos erário publico.

Reavaliar o critério de julgamento por item, atendendo a jurisprudência no Acórdão – TCU 5.260/2011-1ª Câmara.

CONCLUSÃO

Tendo em vista todos os fatos e fundamentos apresentados acima, requer o encaminhamento do presente recurso à autoridade superior, por intermédio da CPL, rogando para que o mesmo seja conhecido.

Solicitamos a essa douta CPL, A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2024, e o adiamento e ou cancelamento do pregão e a sua reconsideração a todos os pedidos de providências acima citados.

Nestes termos pedimos o deferimento nosso pedido de impugnação ao EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2024

NICOMAQUINAS REPAROS LTDA

Belo Horizonte, 01 de Maio de 2024

Nicomaquinas Reparos Ltda

Kleber Duarte Murça – Representante Legal

CPF 374.258.546-00

Rua Pinto Martins, 210 Vila Oeste – Belo Horizonte, MG CEP 30.532-140

CNPJ 07730481/0001-30 - Fone: (031) 9 9967-9442

“E Mail” nicomaquinas@gmail.com